

**EDcl no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1545858 - SC
(2015/0185689-9)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : VICTOR HUGO ZANCANARO DA SILVA
EMBARGANTE : CHICA GUERRERO CONFECÇÕES LTDA
EMBARGANTE : NEW VISION TEXTIL LTDA - EPP
ADVOGADO : LUIS CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO FILHO E OUTRO(S) - SC013200
EMBARGADO : ELIANE DO NASCIMENTO BERNARDES
EMBARGADO : CARLOS EDUARDO BERNARDES
EMBARGADO : AMANDA BERNARDES
ADVOGADOS : JUAREZ CASTILHO - SC010696
JOÃO SANDRO PAOLIN - SC017001
EMBARGADO : RODRIGO CARDOSO
ADVOGADO : JULIAN MARIANO GONZALEZ KLEIN - SC020398
EMBARGADO : HDI SEGUROS S.A
ADVOGADO : LODI MAURINO SODRE E OUTRO(S) - SC009587

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015 APLICADA. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO PRÉVIO À INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO. AUSÊNCIA.

1. Nos termos do §5º do art. 1021, a interposição de qualquer recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no §4º, à exceção da Fazenda Pública e ao beneficiário da justiça gratuita que farão o pagamento ao final.
2. Embargos de declaração no agravo interno nos embargos de declaração no recurso especial não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 01 de Outubro de 2018 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora



Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.545.858 - SC (2015/0185689-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : VICTOR HUGO ZANCANARO DA SILVA
EMBARGANTE : CHICA GUERRERO CONFECÇÕES LTDA
EMBARGANTE : NEW VISION TEXTIL LTDA - EPP
ADVOGADO : LUIS CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO FILHO E OUTRO(S) -
SC013200
EMBARGADO : ELIANE DO NASCIMENTO BERNARDES
EMBARGADO : CARLOS EDUARDO BERNARDES
EMBARGADO : AMANDA BERNARDES
ADVOGADOS : JUAREZ CASTILHO - SC010696
JOÃO SANDRO PAOLIN - SC017001
EMBARGADO : RODRIGO CARDOSO
ADVOGADO : JULIAN MARIANO GONZALEZ KLEIN - SC020398
EMBARGADO : HDI SEGUROS S.A
ADVOGADO : LODI MAURINO SODRE E OUTRO(S) - SC009587

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por VICTOR HUGO ZANCANARO DA SILVA, CHICA GUERRERO CONFECÇÕES LTDA E HENRY TÊXTIL LTDA, contra acórdão que não conheceu do agravo interno nos embargos de declaração no recurso especial que interpusera, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. SÚMULA 182/STJ. MULTA DO ART. 1.021, §4º, DO CPC/15.

1 – É inadmissível o agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada.

2 – Agravo interno nos embargos de declaração no recurso especial não conhecido, com aplicação de multa.

Em suas razões, aponta a embargante suposta omissão quanto ao restabelecimento dos honorários advocatícios em seu favor, ante a responsabilidade da litisdenunciada pelos juros da mora no pagamento das

coberturas.

É O RELATÓRIO.



Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.545.858 - SC (2015/0185689-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : VICTOR HUGO ZANCANARO DA SILVA
EMBARGANTE : CHICA GUERRERO CONFECÇÕES LTDA
EMBARGANTE : NEW VISION TEXTIL LTDA - EPP
ADVOGADO : LUIS CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO FILHO E OUTRO(S) -
SC013200
EMBARGADO : ELIANE DO NASCIMENTO BERNARDES
EMBARGADO : CARLOS EDUARDO BERNARDES
EMBARGADO : AMANDA BERNARDES
ADVOGADOS : JUAREZ CASTILHO - SC010696
JOÃO SANDRO PAOLIN - SC017001
EMBARGADO : RODRIGO CARDOSO
ADVOGADO : JULIAN MARIANO GONZALEZ KLEIN - SC020398
EMBARGADO : HDI SEGUROS S.A
ADVOGADO : LODI MAURINO SODRE E OUTRO(S) - SC009587

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015 APLICADA. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO PRÉVIO À INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO. AUSÊNCIA.

1. Nos termos do §5º do art. 1021, a interposição de qualquer recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no §4º, à exceção da Fazenda Pública e ao beneficiário da justiça gratuita que farão o pagamento ao final.
2. Embargos de declaração no agravo interno nos embargos de declaração no recurso especial não conhecidos.

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.545.858 - SC (2015/0185689-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : VICTOR HUGO ZANCANARO DA SILVA
EMBARGANTE : CHICA GUERRERO CONFECÇÕES LTDA
EMBARGANTE : NEW VISION TEXTIL LTDA - EPP
ADVOGADO : LUIS CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO FILHO E OUTRO(S) -
SC013200
EMBARGADO : ELIANE DO NASCIMENTO BERNARDES
EMBARGADO : CARLOS EDUARDO BERNARDES
EMBARGADO : AMANDA BERNARDES
ADVOGADOS : JUAREZ CASTILHO - SC010696
JOÃO SANDRO PAOLIN - SC017001
EMBARGADO : RODRIGO CARDOSO
ADVOGADO : JULIAN MARIANO GONZALEZ KLEIN - SC020398
EMBARGADO : HDI SEGUROS S.A
ADVOGADO : LODI MAURINO SODRE E OUTRO(S) - SC009587

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A 3ª Turma, à unanimidade, desproveu o agravo interno do embargante por considerá-lo manifestamente inadmissível, aplicando multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no § 4º do art. 1.021 do CPC/15 (e-STJ fls. 1383/1387).

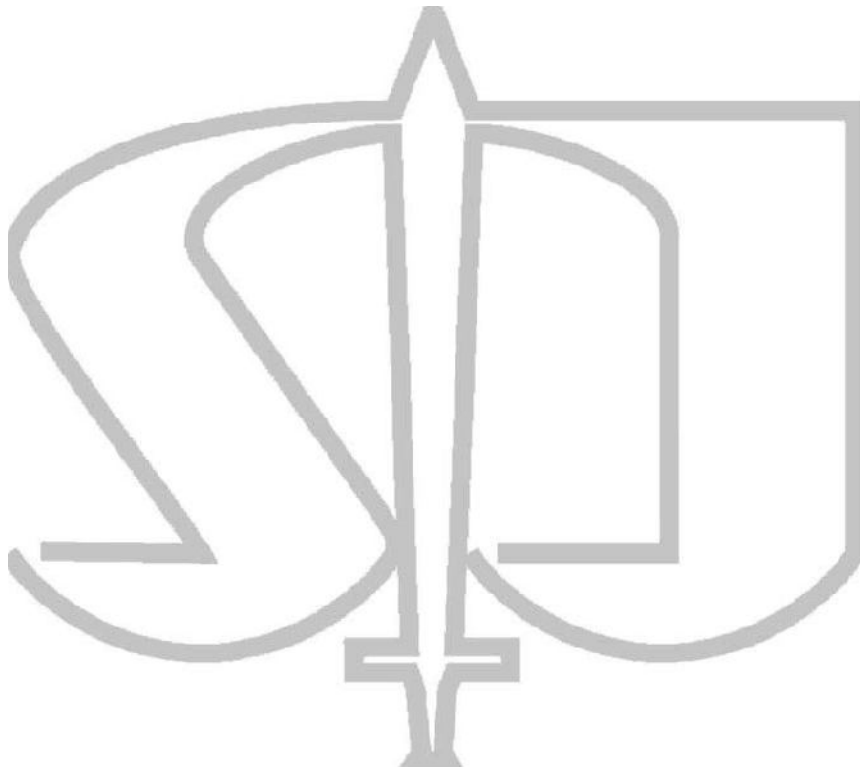
Nos termos do §5º, do referido artigo, "a interposição de qualquer recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no §4º, à exceção da Fazenda Pública e ao beneficiário da justiça gratuita que farão o pagamento ao final".

Assim, ante a ausência de comprovação do pagamento da multa imposta, inviável o conhecimento do recurso. Nesse sentido: EDcl no AgInt no AREsp 1.125.912/RJ, 3ª Turma, DJe de 09/03/2018; EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt nos EDcl no AgRg no Ag 1.239.068/RJ, 4ª Turma, DJe de 25/10/2017; EDcl no AgInt

Superior Tribunal de Justiça

no AREsp 604.595/RS, 3ª Turma, DJe 06/12/2016; e EDcl no AgRg no AREsp 835.942/SP, 4ª Turma, DJe 23/06/2016.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração no agravo interno nos embargos de declaração no recurso especial.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt nos EDcl no REsp 1.545.858 / SC

Número Registro: 2015/0185689-9

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

20100249081000300 20100249081000100 20100249081000200 20100249081000201 20100249081 8050120899
00347457520148240000 008050120899

Sessão Virtual de 25/09/2018 a 01/10/2018

Relator dos EDcl no AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : VICTOR HUGO ZANCANARO DA SILVA

RECORRENTE : CHICA GUERRERO CONFECÇÕES LTDA

RECORRENTE : NEW VISION TEXTIL LTDA - EPP

ADVOGADO : LUIS CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO FILHO E OUTRO(S) - SC013200

RECORRENTE : ELIANE DO NASCIMENTO BERNARDES

RECORRENTE : CARLOS EDUARDO BERNARDES

RECORRENTE : AMANDA BERNARDES

ADVOGADOS : JUAREZ CASTILHO - SC010696

JOÃO SANDRO PAOLIN - SC017001

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO : RODRIGO CARDOSO

ADVOGADO : JULIAN MARIANO GONZALEZ KLEIN - SC020398

RECORRIDO : HDI SEGUROS S.A

ADVOGADO : LODI MAURINO SODRE E OUTRO(S) - SC009587

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -
ACIDENTE DE TRÂNSITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : VICTOR HUGO ZANCANARO DA SILVA

EMBARGANTE : CHICA GUERRERO CONFECCOES LTDA
EMBARGANTE : NEW VISION TEXTIL LTDA - EPP
ADVOGADO : LUIS CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO FILHO E OUTRO(S) - SC013200
EMBARGADO : ELIANE DO NASCIMENTO BERNARDES
EMBARGADO : CARLOS EDUARDO BERNARDES
EMBARGADO : AMANDA BERNARDES
ADVOGADOS : JUAREZ CASTILHO - SC010696
JOÃO SANDRO PAOLIN - SC017001
EMBARGADO : RODRIGO CARDOSO
ADVOGADO : JULIAN MARIANO GONZALEZ KLEIN - SC020398
EMBARGADO : HDI SEGUROS S.A
ADVOGADO : LODI MAURINO SODRE E OUTRO(S) - SC009587

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de Outubro de 2018